

A Leitura Interpretativa de Honneth de Hegel no Livro *O Direito da Liberdade*

Paulo Roberto Konzen¹

Resumo: O presente artigo pretende expor e analisar criticamente a leitura interpretativa de Honneth de Hegel, principalmente no seu livro intitulado *O Direito da Liberdade (Das Recht der Freiheit)*, de 2011. Trata-se de um conteúdo assaz importante e com diversos aspectos atuais, sobretudo sobre a chamada “Teoria do Reconhecimento”. Além disso, é uma pesquisa, exposição e análise crítico-filológica, histórica e interpretativa da obra de Honneth e de Hegel, buscando apreender devidamente os diversos conceitos enunciados pelos autores. Assim, em suma, se pretende compreender, de forma apropriada, o pensamento honnethiano e hegeliano, examinando as suas obras diante das circunstâncias em que foram expostas, evitando as muitas exposições e interpretações equivocadas, pois há uma disputa entre o que Hegel e Honneth, a princípio, disseram e o que dizem que eles disseram e/ou do que deveriam ou poderiam ter dito. Por isso, o artigo propositadamente possui muitas citações, notas e aspas, a fim de alcançar o objetivo.

Palavras-chave: Honneth, Hegel, Direito da Liberdade, Teoria do Reconhecimento, Leitura Interpretativa.

Introdução: A leitura interpretativa de Honneth de Hegel antes de 2011

Antes de apresentar e de analisar o conteúdo do livro intitulado *O Direito da Liberdade (Das Recht der Freiheit)*, de 2011, convém registrar que a leitura interpretativa de Axel Honneth (1949-...) sobre Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) remonta de longa data, sendo exposta em várias obras. Sobre isso, pode e deve ser destacado principalmente o livro intitulado *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais (Kampf um Anerkennung: zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte)*, de 1992², e também o seu outro livro intitulado *Sofrimento de*

¹ Professor Adjunto - Doutor da UNIR (Universidade Federal de Rondônia). E-mail: prkonzen@unir.br

² HONNETH, Axel. *Kampf um Anerkennung: zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992. Tradução: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. 296 p.

indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel (Leiden na Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie), de 2001³.

Assim sendo, por exemplo, já em 1992, Honneth afirma: “Nesse escrito, proveniente de uma tese de livre-docência, tento desenvolver os fundamentos de uma teoria social de teor normativo partindo do modelo conceitual hegeliano de uma “luta por reconhecimento” [*Kampf um Anerkennung*]”; no caso, ainda reitera: “A reconstrução sistemática das linhas argumentativas de Hegel, que constitui a primeira parte do livro, conduz a uma distinção de três formas de reconhecimento, que contêm em si o respectivo potencial para uma motivação dos conflitos”⁴. Porém, em seguida, já ressalta que lhe serve de “inspiração” apenas “o modelo teórico do jovem Hegel”, isto é, os “escritos hegelianos do período de Jena” (1801-1807) ou a “doutrina do reconhecimento do jovem Hegel”⁵. Inclusive, sobre isso, em nota de rodapé, o autor registra:

Cf. sobre isso meu posfácio (1988), in: *Kritik der Macht. Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*. Frankfurt, 1988, p. 380 s. Nos primeiros dois capítulos do presente livro, encontram-se partes de uma reconstrução de Hegel que eu já havia publicado em outro lugar: “Moralische Entwicklung und sozialer Kampf. Sozialphilosophische Lehren aus dem Frühwerk Hegels”. In: A. Honneth, Th. McCarthy, C. Offe, A. Wellmer (orgs.), *Zwischenbetrachtungen. Im Prozeß der Aufklärung*. Frankfurt, 1989, p. 549 s.⁶

Assim, já desde 1988, Honneth procura fazer uma “reconstrução” (*Rekonstruktion*) do pensamento de Hegel, mas lhe

³ HONNETH, Axel. *Leiden na Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001. Tradução: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. 145 p.

⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 23.

⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 23 e p. 25.

⁶ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. Nota 1, p. 23.

interessando somente “o jovem Hegel” (*der junge Hegel*) ou os “escritos juvenis de Hegel” (*Frühwerk Hegels*), anteriores a 1807. Sobre isso, o autor assevera: “O pensamento filosófico-político de Hegel em Jena está dirigido para a solução dos problemas sistemáticos que surgem dessa questão”, a saber, “a formação de uma organização social que encontraria sua coesão ética no reconhecimento solidário da liberdade individual de todos os cidadãos.”⁷ Inclusive, Honneth afirma que, então, o “vir-a-ser da eticidade” de Hegel foi ou era “concebido como um entrelaçamento de socialização e individuação”, procurando ser uma “coesão orgânica no reconhecimento intersubjetivo da particularidade de todos os indivíduos”⁸; isto é, que Hegel “projeta o processo intersubjetivo de um reconhecimento mútuo para dentro das formas comunicativas de vida”⁹; que, igualmente, ele “objetiva o reconhecimento intersubjetivo das dimensões da individualidade humana”¹⁰.

Porém, para Honneth, Hegel teria abandonado¹¹ tal ideia, a saber: “Hegel abandona [...] a ideia de uma intersubjetividade prévia da vida humana”¹²; isto é, para o autor: “Nunca mais Hegel retomou em sua forma original o programa esplêndido que ele seguiu em seus escritos de Jena com abordagens sempre novas e também sempre fragmentárias.”¹³ Assim, para Honneth: “Hegel abandonou

⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 42.

⁸ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 45.

⁹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 46.

¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 48.

¹¹ Sobre isso, convém citar WERLE, Denilson Luís; MELO, Rúrion. “Introdução: Teoria Crítica, teorias da justiça e a “reatualização” de Hegel”. In: HONNETH, A. Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Trad. Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 07-44. Na p. 15, consta: “Toda a primeira parte do livro [Luta por Reconhecimento de Honneth] consiste no exame e na reconstrução do desenvolvimento do jovem Hegel (escritos de Jena), isto é, limita-se à fase anterior à Fenomenologia do Espírito, livro no qual Hegel teria abandonado sua ideia original de construir uma teoria social com base numa explicação intersubjetiva da luta por reconhecimento em favor de uma filosofia do “espírito absoluto”.”

¹² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 66.

¹³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 113.

a meio caminho seu propósito original de reconstituir filosoficamente a construção de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento”¹⁴. Ora, são todas acusações muito graves e comprometedoras, as quais alegam, entre outros, que Hegel teria feito ou defendido uma “renúncia a um intersubjetivismo forte”¹⁵, como ainda veremos.

Sobre isso, convém ainda destacar que, para Honneth, Hegel teria realizado um “abandono precipitado das alternativas da teoria da comunicação”¹⁶, isto é, do “processo intersubjetivo de um reconhecimento mútuo para dentro das formas comunicativas de vida”; inclusive, o citado autor afirma o seguinte:

Hegel é incapaz de pensar o modo de formação política da vontade segundo um modelo distinto daquele da monarquia constitucional¹⁷, porque sua construção do Estado no plano da

¹⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 117.

¹⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 66.

¹⁶ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 66.

¹⁷ Sobre essa afirmação ou acusação contundente, convém citar alguns trechos da minha tese, apesar de extensos. Por exemplo, nas suas *Lições sobre a Filosofia da História*, Hegel afirma: “Ele [o cidadão] precisa participar como tal da decisão, não somente pelo voto isolado [ou singular] (...). O discernimento, que todos devem compartilhar, precisa ser motivado nos indivíduos por meio do *discurso*. (...) É por isso que na Revolução Francesa nunca a constituição republicana se concretizou como uma democracia, e a tirania, o despotismo, levantou sua voz sob a máscara da liberdade e da igualdade.” (HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/312). [Sobre isso, convém lembrar que Hegel inicialmente foi entusiasta da Revolução Francesa, da constituição republicana e da democracia. Ver, por exemplo: “Ainda estudante no *Tübinge Stift*, no seminário de Tübingen, ele [Hegel], juntamente com o poeta Friedrich Hölderlin e o seu colega Friedrich Schelling (depois filósofo famoso), em 1790 plantaram a *Freiheitsbaun*, a árvore da liberdade para afirmar a seu modo o contentamento e o comprometimento deles com os acontecimentos de Paris. As matanças de setembro de 1792 e os horrores do Terror jacobino de 1793-4, haviam arrefecido grande parte do entusiasmo deles, mas isso não evitou que Hegel sempre mantivesse a firme convicção de que a Queda da Bastilha representava uma sensacional modificação na história do mundo de então.” Cf. <http://educaterterra.com.br/voltaire/cultura/2004/04/30/003.htm>]. E nas *Lições sobre a Filosofia da História*, afirma-se que: “A determinação primordial é, sobretudo, a diferença de governantes e de governados; e com razão, dividiram-se as constituições, de forma geral, em monarquia, aristocracia e democracia; a respeito do que apenas se deve observar que a monarquia mesma precisa ser diferenciada de despotismo.” (HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/62). Além disso, nos *Escritos de Juventude*, no texto *A Constituição da Alemanha*, de 1800-1802, consta: “A Alemanha já não pode ser nomeada um Estado, porque ela teria de admitir algumas consequências decorrentes do conceito de Estado e que ela não pode admitir[:] ajuda-lhe, porque assim a Alemanha também não pode se valer como não-Estado; com isso, ela se dá o título de “Império” como um conceito – ou, desde que a Alemanha não é nem uma democracia nem uma aristocracia, porém por sua essência nem devia ser uma

filosofia da consciência requer um último enfeixamento de todo o poder nas mãos de um único indivíduo.¹⁸

No caso, afirma-se até que Hegel teria apresentado e defendido, nas suas obras adultas, como a *Filosofia do Direito*, um “poder tirânico de personalidades dirigentes e carismáticas”, que

monarquia e o imperador então nem devia ser encarado como um monarca; assim ajuda-lhe o título de “chefe do império”, que ele lidera, também em um sistema, em que não títulos, porém determinados conceitos devem dominar.” (HEGEL. *Frühe Schriften. Die Verfassung Deutschlands (A Constituição da Alemanha)*. [TP] 1/470). Apesar da grande riqueza de dados expostos acima, interessa aqui apenas a distinção entre democracia, aristocracia e monarquia enquanto formas livres de governo ou de poder de Estado. Aliás, Hegel apresenta as três como formas possíveis de governo livre, criticando, claramente, as três formas não-livres. No entanto, na *Enciclopédia* e na *Filosofia do Direito*, a “monarquia constitucional” (*konstitutioneller Monarchie*) é exposta, por Hegel, como um “suprassumir (*Aufheben* - sumir, assumir e supra), ou unidade, das três formas de “governo” (*Regierung*), de “constituição” (*Verfassung*) ou de “poder de Estado” (*Staatsgewalt*) livre. Sobre isso, porém, destaca-se o seguinte: “A antiga divisão das constituições em *monarquia, aristocracia e democracia* (...), formas, que pertencem de tal maneira a todos diversos, são rebaixadas a momentos na monarquia constitucional; o monarca é *um*; com o poder governamental intervêm *alguns* e com o poder legislativo intervêm, em geral, a *pluralidade*.” (HEGEL. *FD*. 2010. § 273 A, p. 256: 7/435). Poderia tratar-se da especificação, por Hegel, da assim chamada “*melhor constituição* [*beste Verfassung*], isto é, por meio de qual instituição, organização ou mecanismo de poder de Estado deve ser alcançado, de forma mais segura, o fim do Estado” (HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/63). Mas, na sequência, na frase seguinte do § 273 A e no § 273 Z, da *Filosofia do Direito*, ele afirma que: “(...) são diferenças meramente quantitativas (...). A questão de saber qual forma [*Form*] seja a melhor [*bessere*], se a monarquia ou a democracia, é ociosa do ponto de vista da liberdade subjetiva. Só é legítimo dizer que as formas de todas as constituições políticas que não conseguem suportar dentro de si o princípio da livre subjetividade e que não sabem corresponder à razão plenamente formada são unilaterais.” (HEGEL. *FD*. 2010. § 273 A. p. 256: 7/435 e § 273 Z, p. 73: 7/439-440). Assim, o que importa, então, é suportar e respeitar o “princípio da livre subjetividade” (*Prinzip der freien Subjektivität*), da “liberdade da subjetividade” (*Freiheit der Subjektivität*). Afinal, a chamada “degenerescência” (cf. HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 544 A. p. 316: 10/341. “*Ausartung*”) das três formas de governo livre pode ser via “*um*” (*Einer*), “*alguns*” (*Einige*) ou “*muitos*” (*Vielen*) indivíduos ou “*déspotas/tiranos*” (*Despoten*). Trata-se, entre outros, de aspecto muito relevante para a atualidade, em que, muitas vezes, pela mera vontade de um, alguns ou muitos se fere o princípio da livre subjetividade. Ora, se Hegel não especifica qual das três é a melhor forma de governo livre, todavia, afirma reiteradamente que as formas de degenerescência da “*democracia*” (*Demokratie*), da “*aristocracia*” (*Aristokratie*) e da “*monarquia*” (*Monarchie*) são, *respectivamente*, a “*oclocracia*” (*Ochlokratie*), a “*oligarquia*” (*Oligarchie*) e o “*despotismo*” (*Despotismus*). Porém, o despotismo, com certeza, é o maior objeto de crítica hegeliana. Aliás, várias vezes, Hegel procura deixar bem clara a diferença entre “monarquia constitucional” (*konstitutioneller Monarchie*) e, por exemplo, o “despotismo oriental” (*orientalische Despotismus*) e/ou a “monarquia feudal” (*Feudalmonarchie*). Trata-se, em síntese, da veemente crítica ao viés despótico ou tirânico, que não contém ou, então, não respeita o essencial princípio da livre subjetividade, da liberdade da subjetividade, não propiciando, por exemplo, o respectivo espaço e valor à liberdade de comunicação pública ou à liberdade de imprensa. Enfim, assim sendo, Hegel é capaz sim de “pensar o modo de formação política da vontade segundo um modelo distinto daquele da monarquia constitucional”.

¹⁸ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 111.

estariam mesmo “em condição de forçar a disposição social para a obediência”, sem espaço, então, para o chamado “processo de conflito¹⁹ intersubjetivo”²⁰. Enfim, sobre isso, Honneth ainda assevera categoricamente o seguinte: “Hegel expurgou nesse meio tempo a esfera da eticidade de toda a intersubjetividade”²¹ e, por fim, conclui:

[...] nas grandes obras que iriam se seguir, não se encontram senão sinais de uma reminiscência do programa perseguido em Jena: mas nem o conceito intersubjetivista de identidade humana, nem a distinção de diversos *media* de reconhecimento, nem a diferenciação correspondente de relações de reconhecimento gradualmente escalonadas, nem muito menos a ideia de um papel historicamente produtivo da luta moral voltam a assumir uma função sistemática na filosofia política de Hegel.²²

Portanto, para o Honneth da obra de 1992, todas as obras posteriores de Hegel a Jena (incluindo, assim, a *Fenomenologia do Espírito* (1807), a *Ciência da Lógica* (1812-1814), a *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (1817-1827-1830) e a *Filosofia do Direito* (1821), livros hegelianos publicados em vida pelo próprio filósofo) são menos relevantes do que a mencionada “teoria da intersubjetividade do jovem Hegel”²³. Assim, o Hegel não jovem, posterior a 1807, deveria praticamente ser ignorado, pois não teria quase nada de

¹⁹ Sobre a questão do conflito em Hegel, convém citar: SOUZA, Jessé. *A Ralé Brasileira: Quem É e Como Vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 48: “Talvez tenha sido o filósofo alemão Hegel quem melhor demonstrou a função central do conflito e da contradição para qualquer processo de aprendizado individual ou coletivo. É o conflito, a luta entre necessidades, interesses ou ideias contraditórias que faz com que o indivíduo possa adquirir e formar uma personalidade própria e singular. É o conflito também que faz com que toda uma sociedade possa perceber e criticar os consensos perversos e desumanos que a perpassam e influenciam a sua história. Sem explicitar conflitos, tanto um indivíduo quanto uma sociedade estão condenados a repetir cegamente convenções e ideologias.”

²⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 56.

²¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 111.

²² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 114.

²³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 125.

atual. Trata-se, porém, de mais uma declaração que convém ainda analisar!

Contudo, sobre isso, é importante observar que, em 2001 (nove anos depois), Honneth publicou o seu livro intitulado *Sufrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*; ora, nessa obra, agora, todavia, se destaca a questão da “reatualização” (*Reaktualisierung*), diferente de mera “reconstrução” (*Rekonstruktion*). No caso, entre outros vários aspectos, o autor afirma:

Ainda que na situação filosófica do presente se testemunhe um renascimento surpreendente do pensamento hegeliano, [...], sua filosofia do direito permanecera até agora sem influência no debate contemporâneo da filosofia política. [...] tentativa de tornar a filosofia do direito de Hegel mais uma vez frutífera para o discurso da filosofia política; [...] No presente ensaio, gostaria de propor um esboço passo a passo de como a intenção fundamental e a estrutura do texto no seu todo devem ser compreendidas [...]; o objetivo [...] deve ser demonstrar a atualidade da Filosofia do direito hegeliana ao indicar que esta, como projeto de uma teoria normativa, tem de ser concebida em relação àquelas esferas de reconhecimento recíproco cuja manutenção é constitutiva para a identidade moral das sociedades modernas.²⁴

Interessante registrar e destacar o termo “atualidade” (*Aktualität*), sequer mencionado no livro anterior e, especificamente, a questão da “atualidade da *Filosofia do direito hegeliana*” (*Aktualität der Hegelschen Rechtsphilosophie*), aspecto bem distinto do pensamento visto acima. Inclusive, na sequência do texto, o Honneth igualmente registra:

[...] na implementação de sua teoria da justiça, Hegel não se colocou apenas o objetivo de reconstruir corretamente aquelas esferas de ação intersubjetivas que, em vistas da estrutura comunicativa da liberdade, chegam a ser imprescindíveis para a

²⁴ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 45, 46 e 51.

realização da ‘vontade livre’; além disso, ele quer atribuir àquelas concepções de liberdade seu lugar legítimo na ordem institucional de sociedades modernas.²⁵

No caso, fala-se até de “esferas de ação intersubjetivas” na *Filosofia do Direito* de Hegel. Além disso, Honneth chega a dizer o seguinte: “Em sua apresentação concisa, Hegel não deixa dúvidas de que o direito formal já é uma instituição intersubjetiva”; mas, no caso, o autor afirma: “o que se exprime nos princípios do direito privado é somente aquele lado negativo da liberdade da vontade individual”, pois “Hegel pode então concluir sem muita dificuldade que o direito abstrato da liberdade individual certamente está muito aquém do necessário para garantir a interação estratégica entre pessoas independentes”²⁶; afinal, em Hegel, “apenas quando um sujeito de fato avalia reflexivamente como deve agir, podemos então falar propriamente de liberdade individual”²⁷. Ora, com isso, Honneth admite que, nessa obra, a “eticidade” de Hegel “cria igualmente para todos os membros da sociedade as condições de uma realização da liberdade”²⁸ e, depois disso, ele ainda afirma: “[...] exigência de que a ação intersubjetiva tem de poder expressar atitudes de reconhecimento [...] se encontra já nas duas primeiras partes da *Filosofia do direito* [de Hegel]”, isto é, “[...] a esfera da eticidade deve abranger uma série de ações intersubjetivas nas quais os sujeitos podem encontrar tanto a realização individual quanto o reconhecimento recíproco”²⁹.

Assim sendo, diferente do que afirmou em 1992, agora, em 2001³⁰, Honneth admite que Hegel teria concedido, literalmente na

²⁵ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 68.

²⁶ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 87.

²⁷ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 92.

²⁸ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 106.

²⁹ HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 110.

³⁰ Sobre isso, convém citar, entre outros, RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma introdução à teoria crítica de Axel Honneth. *Intuição: Revista dos Discentes da Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS*, v. 2, p. 51-67, 2009. Na p. 8 (59), consta o seguinte: “Em *Sufrimento de indeterminação* a influência

sua *Filosofia do Direito*, “aos indivíduos todos os direitos fundamentais tradicionais”³¹ e defendido, inclusive, o chamado “consentimento livre de cada cidadão individual”, como filósofo ou pensador “liberal”³², com “tendência republicana”³³. Mas, o problema é constatar e saber ainda o grau de intersubjetividade e interacionismo que Honneth admite existir no dito “velho Hegel”

hegeliana se manifesta, no entanto, de outro modo. Honneth propõe uma reatualização da *Filosofia do Direito* (abreviação das *Grundlinien der Philosophie des Rechts*) de Hegel³⁴, principalmente por ver neste empreendimento a possibilidade de construir uma teoria da justiça que enfrente as dicotomias do debate contemporâneo sobre a justiça. {Nota 26: Como Werle aponta na nota 97 de sua tese, Honneth parece ter dado razão às críticas que recebeu no sentido de ter defendido que somente nos escritos de Jena Hegel tenha um *insight* de um conceito intersubjetivo de identidade humana ou que o desenvolvimento filosófico de Hegel tenha sido marcado pela tendência de livrar a eticidade de qualquer forma de intersubjetividade. Segundo Werle, para seus críticos, principalmente Michael Hardimon, a *Filosofia do Direito* de Hegel possui estes *insights* acerca da intersubjetividade (WERLE, Denilson Luís. *Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade*. (Rawls, Taylor e Habermas). Tese de Doutorado, Depto. Filosofia, FFLCH/ USP, 2004, p. 55n), e de fato Honneth atesta isso em *Sofrimento de indeterminação*. Por isso a mudança, em relação à *Luta por reconhecimento*, em atualizar não somente os escritos do jovem Hegel mas também sua *Filosofia do Direito*.}”. Também convém ver BRESSIANI, Nathalie de Almeida. *Crítica e Poder? Crítica Social e Diagnóstico de Patologias em Axel Honneth*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2015. p. 58: “Para Honneth, no entanto, Hegel só teria desenvolvido esse projeto intersubjetivista no curto período em que viveu em Jena [...] (HONNETH, 2003d, p. 42).³ [Nota de rodapé: ³ Em *Luta por Reconhecimento*, Honneth afirma que, enquanto nos escritos de Frankfurt, Hegel ainda se encontrava preso aos pressupostos individualistas da filosofia moral kantiana, nos textos publicados após sua chegada em Berlim, ele já teria abandonado o motivo intersubjetivo da luta por reconhecimento em prol de uma filosofia da consciência preocupada com o desenvolvimento do espírito (HONNETH, 2003d, p. 31-67) {HONNETH, A. (2003d). *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34}. Tendo em vista que Honneth parte de uma interpretação limitada dos textos de Hegel, Deranty afirma que Honneth não tinha lido parte da produção acadêmica recente sobre Hegel quando escreveu *Luta*. Somente no final da década de 90, com *Sofrimento de indeterminação*, Honneth reconhece que Hegel não abandona os elementos interacionistas após sua ida para Berlim (DERANTY, 2009, p. 206-226). {DERANTY, J. P. (2009). *Beyond Communication. A critical study of Axel Honneth's Social Philosophy*. Leiden; Boston: Brill}”.

³¹ HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 144.

³² HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 145: “Ora, enquanto liberal, ele [Hegel] fez a legitimidade da ordem do Estado depender do consentimento livre de cada cidadão individual (§ 262) [...]”. Além disso, na p. 98, Honneth afirma: “[...] Hegel pretendia proporcionar ao liberalismo uma fundamentação mais profunda e mais ampla conceitualmente, ao tentar desenvolver a dependência deste em relação às instituições garantidoras da liberdade.” E também em HONNETH, Axel. *Trabalho e reconhecimento: Tentativa de uma redefinição*. Op. cit. p. 56, consta: “Mas Hegel já era lúcido o suficiente para poder antever aqueles desenvolvimentos da economia capitalista de mercado que ameaçam entrar em contradição com suas condições normativas de reconhecimento.”

³³ HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 145.

versus o “jovem Hegel”³⁴. Apesar disso, a princípio, são mudanças grandes de leitura interpretativa.

No entanto, independente disso, Honneth ainda registra:

[...] não se encontra na doutrina do Estado de Hegel o menor vestígio da ideia de uma esfera pública política, da concepção de uma formação democrática da vontade. Apesar de toda a tendência republicana, Hegel não quis interpretar a esfera do Estado como uma relação política de formação democrática da vontade. Ora, enquanto liberal, ele fez a legitimidade da ordem do Estado depender do consentimento livre de cada cidadão individual (§ 262); contudo não lhes concedeu o papel coletivo de um soberano que, por meio de procedimentos de deliberação pública e de formação da opinião, decide quais devem ser os objetivos daquela ordem estatal. Apesar disso, um tal aperfeiçoamento democrático de sua doutrina da eticidade com objetivos de uma teoria da justiça, que Hegel perseguiu em toda a sua *Filosofia do direito*, teria se sustentado da melhor maneira possível: emoldurada no contexto de uma ordem moral capaz de assegurar a liberdade, e

³⁴ Sobre isso, convém ver: CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rúrion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-81. p. 77: “[...] a “conexão” que Honneth irá buscar agora [no velho Hegel] não será mais “entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio”, dada por uma “estrutura intersubjetiva da identidade pessoal” fundada em uma antropologia filosófico-naturalista [como no jovem Hegel], mas entre “as expectativas subjetivas de reconhecimento e os discursos de justificação praticados socialmente””. Além disso, convém citar SILVA, Marcos Luiz da. A dimensão do direito na teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth. In: *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, V. 08; N^o. 01, 2017, p. 357-378, que, na p. 358, ao falar da afirmação de Honneth de que Hegel, “o filósofo de Stuttgart abandona a noção de intersubjetividade”, em nota de rodapé afirma: “Essa era a opinião de Honneth quando publicou *Luta por Reconhecimento*. Posteriormente, quando publicou *Sofrimento de Indeterminação* (2007) e *O Direito de Liberdade* (2011), ele revê a sua crítica inicial e passa a usar uma obra do Hegel maduro, no caso, *Filosofia do Direito* (1820). Sobre isso, Honneth diz o seguinte na primeira obra: “Quando Hegel, após sua nomeação na Universidade de Berlim, deu continuidade às aulas sobre filosofia do direito já iniciadas em Heidelberg, para finalmente publicar no ano de 1820 um livro intitulado *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, naturalmente não abandonou, apesar de sua arquitetura sistemática então construída, as instituições fundamentais da filosofia prática da sua juventude” (HONNETH, 2007, p. 53-54). E mais a frente confirma a modificação do seu pensamento sobre o Hegel maduro: “Além disso, em terceiro lugar, Hegel não abriu mão das ideias de cunho aristotélico de sua juventude, segundo as quais tais princípios normativos de liberdade comunicativa na sociedade moderna não devem estar ancorados em preceitos externos voltados para o comportamento ou em meras leis de coerção, mas precisam estar atrelados ao exercício prático presente nos padrões habituais de ação e nos costumes, para com isso perderem aquele resto de heteronomia” (HONNETH, 2007, p. 54).”

que forma em conjunto as três esferas éticas como relações de reconhecimento, a tarefa da formação democrática da vontade na última esfera, que se constitui como a esfera propriamente política, teria sido encontrar a elaboração institucional dos espaços de liberdade.³⁵

Enfim, com isso, Honneth continua afirmando que, em Hegel, não teria, no âmbito do Estado³⁶, uma “participação autônoma na vida pública” ou “processos de formação pública da vontade”³⁷, isto é, conforme exposto acima, faltaria “formação democrática da vontade” ou “procedimentos de deliberação pública e de formação da opinião”³⁸. Sobre isso, na sequência do presente artigo, apresentaremos ainda nossa interpretação.

A Leitura de Honneth de Hegel no Livro *O Direito da Liberdade*, de 2011

Tendo presente os dois livros acima, entre outras obras que poderiam ser citadas³⁹, veremos agora o livro *O Direito da Liberdade*, de 2011, traduzido por Saulo Krieger e publicado no

³⁵ HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 144-145.

³⁶ Sobre isso, convém citar, novamente, RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma introdução à teoria crítica de Axel Honneth, pois, na p. 10 (61), se afirma: “No caso da reatualização da filosofia do direito de Hegel, Honneth constata o perigo contido na história do conceito hegeliano de Estado, largamente caracterizado pelos seus críticos pelo que contém de não democrático, e também as implicações da fundamentação metafísica constitutiva da “Lógica” do pensamento hegeliano. Essas duas dificuldades capitais levam Honneth a realizar uma reatualização “indireta” do texto hegeliano: ele não vai reconstruir integralmente o texto, mas duas categorias para ele centrais, “objektiver Geist” (espírito objetivo) e “Sittlichkeit” (eticidade), em detrimento das categorias “Estado” e “Lógica”, por ver nos primeiros conceitos os instrumentais necessários para a mediação às questões de justiça que constituem seu objetivo.”

³⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 178 e p. 189.

³⁸ HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação*. Op. cit. p. 144-145.

³⁹ Para ver os textos de Honneth já traduzidos para o português, disponíveis na Internet, convém consultar o site: <https://vanessanogueira.wordpress.com/2016/02/17/lista-de-artigos-de-axel-honneth-traduzidos-em-portugues/>

Brasil em 2015⁴⁰. Ora, como já registrado acima, o artigo propositalmente possuirá muitas citações, notas e aspas, a fim de apresentar devidamente o que Honneth afirma sobre Hegel e, assim, poder analisar tudo de forma crítica.

Assim, já no Prefácio (p. 9-13), o autor registra:

Valendo-me do modelo da “filosofia do direito” de Hegel, minha intenção era desenvolver os princípios da justiça social diretamente sob a forma de uma análise da sociedade. [...] Minha “introdução” pretende apresentar – e nisso também me alinho a Hegel – que esses valores vigentes nas sociedades liberal-democráticas modernas fundem-se em um único valor – a liberdade –, nos inúmeros significados com que estamos familiarizados. Segundo a premissa inicial de meu estudo, toda e qualquer esfera constitutiva de nossa sociedade materializa institucionalmente um determinado aspecto de nossa experiência de liberdade individual.⁴¹

Mas, a seguir, destaca-se mormente uma afirmação de Honneth, que assume o seguinte: “Eu menosprezava, sobretudo, o fato de Hegel, em certa medida, ter vivido os primórdios da formação das sociedades caracteristicamente modernas”⁴². Ora, trata-se de confissão importante: “Eu menosprezava [...]”. Inclusive, isso pode parecer ou mesmo sugerir certa “reatualização” (*Reaktualisierung*) ou “reconstrução” (*Rekonstruktion*) da própria leitura interpretativa de Honneth sobre Hegel, porém isso ainda precisa ser apresentado e analisado de forma mais concreta e específica, o que procuraremos fazer mais adiante nesse artigo.

Depois disso, na Introdução (p. 15-33), o autor declara:

⁴⁰ HONNETH, Axel. O direito da liberdade. [Esboço de uma Eticidade Democrática]. Trad. de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 648. Tradução de HONNETH, Axel. Das Recht der Freiheit. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011

⁴¹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 9-10.

⁴² HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 10.

A oposição [...] entre ser e dever, ou, em outras palavras, o rebaixamento filosófico da facticidade moral, é resultado de um desenvolvimento teórico de longa data e está vinculado ao destino da *Filosofia do direito* de Hegel de um modo que não se pode negligenciar. Após a morte do filósofo [em 1831], sua intenção de reconstruir normativamente as instituições racionais valendo-se das relações sociais de seu tempo, isto é, garantidoras da liberdade, foi entendida, por um lado, no sentido de uma doutrina da restauração conservadora e, por outro, somente como uma teoria da revolução. Essa cisão entre uma direita hegeliana e uma esquerda hegeliana possibilitou às gerações futuras, depois de praticamente excluídos todos os ideais revolucionários, imprimir à filosofia do direito de Hegel o rótulo de conservadorismo.⁴³

No caso, entre outros aspectos, Honneth admite que há propriamente o pensamento de Hegel e existe o pensamento da dita “direita hegeliana” e da “esquerda hegeliana”, sendo que, assim, por exemplo, a chamada “doutrina da restauração conservadora” ou, em oposição, a “teoria da revolução” não são necessariamente de Hegel; isto é, o “rótulo de conservadorismo” e/ou de defensor de “ideais revolucionários”⁴⁴ não se aplicam necessariamente a Hegel.

Ora, sobre isso, ainda na Introdução, Honneth afirma que pretende fazer um “esboço sistemático do que Hegel chamou, à sua época, de “eticidade” (*Sittlichkeit*)”:

Esse conceito, juntamente com sua “filosofia do direito”, caiu em descrédito após a morte do filósofo. Em círculos ilustrados, de orientação progressista, passou a ser considerado por ele um evidente indicador de intenção de conservar nas sociedades somente as práticas e disposições morais que pareciam talhadas para conservar a ordem dominante. Hegel, ao contrário, escolheu-o primeiramente para, no sentido contrário ao da tendência até então prevalecente em filosofia moral, ir contra a rede de rotinas e obrigações institucionalizadas, nas quais as atitudes morais estavam inseridas não sob a forma de orientação por princípios,

⁴³ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 15-16.

⁴⁴ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 17.

mas de práticas sociais; para ele, que em seu método continuava a ser aristotélico nos contextos de filosofia prática, não havia dúvida de que os hábitos praticados de modo intersubjetivo – e não as convicções cognitivas – constituíam o âmbito da moral. Entretanto, Hegel não queria que seu conceito de eticidade fosse entendido no sentido de mera descrição de formas de vida existentes. [...] se o procedimento hegeliano for contemplado de mais maneira mais atenta, veremos que, para além de intenções confirmadoras e afirmativas, ele está associado a objetivos de caráter corretivo e mutável.⁴⁵

Assim, no caso, o autor destaca que Hegel deve ser “contemplado de mais maneira mais atenta”, não baseado no que outros afirmam que ele teria dito, e assim perceber que existe nele a defesa de “hábitos praticados de modo intersubjetivo”, que buscam não “conservar a ordem dominante”, mas vão “contra a rede de rotinas e obrigações institucionalizadas”, pois não são “mera descrição de formas de vida existentes”; ou seja, é um pensamento “associado a objetivos de caráter corretivo e mutável”; além disso, ele afirma: “em seu método [Hegel] continuava a ser aristotélico nos contextos de filosofia prática”, isto é, levando em conta “hábitos praticados de modo intersubjetivo”. Ora, trata-se novamente de aspectos importantes, os quais Honneth não tinha apresentado ou admitido em obras anteriores.

Depois disso, o autor ainda declara que precisamos tomar consciência de “quão longe estamos hoje da *Filosofia do direito* de Hegel”, que procurou evidenciar “as deficiências da teoria da justiça kantiana”, fazer uma “adaptação hermenêutica retroativa dos princípios normativos a estruturas institucionais existentes ou convicções morais dominantes”, sobre o que é “racional ou justificável” e, a seguir, ele afirma:

Já Hegel, ao contrário, em sua *Filosofia do direito*, conseguia fazer que ambas convergissem em uma unidade, apresentando a

⁴⁵ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 27-28.

realidade institucional de sua época como sendo, ela própria, racional em seus traços decisivos e, inversamente, comprovando a racionalidade moral como realizada nas instituições nucleares modernas. O conceito de direito, empregado por ele com esse intuito, deveria dar um nome a tudo que se fizesse presente na realidade social e possuísse, para tanto, consistência e legitimidade moral, para, assim, possibilitar e realizar de maneira universal a liberdade individual.⁴⁶

Assim sendo, Honneth parece, agora, admitir que existe, em Hegel, a possibilidade e a realização “de maneira universal” da “liberdade individual”. Inclusive, o autor declara ainda outros supostos elogios a Hegel, a saber: “parece-me fazer sentido que a intenção hegeliana de esboçar uma teoria da justiça a partir de pressupostos estruturais da sociedade contemporânea deva ser retomada mais uma vez”⁴⁷; além disso: “Hegel, [...], em sua “filosofia do direito”, não queria deixar que se impusesse de fora a maneira como é criada a realidade social cujo ordenamento justo ele intentava especificar”⁴⁸. Enfim, são vários aspectos apresentados como sendo atuais, com importância para a atualidade.

Assim, como ainda veremos, o autor faz uma “reatualização” (*Reaktualisierung*) ou uma “reconstrução” (*Rekonstruktion*) de sua leitura interpretativa sobre Hegel⁴⁹, contudo conserva algumas de

⁴⁶ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 17.

⁴⁷ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 19.

⁴⁸ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 24.

⁴⁹ Entre as várias resenhas e artigos publicados sobre o livro *O Direito da Liberdade*, escolhemos citar dois, a saber: CAMPELLO, Filipe. Do Reconhecimento à Liberdade Social: Sobre "O Direito da Liberdade", de Axel Honneth. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. São Paulo, Número 23, 2013. p. 185-199. Na p. 187, consta: “Tendo em vista essas revisões do projeto inicial de *Luta por Reconhecimento*, é possível entender *O Direito da Liberdade* como o primeiro livro em 20 anos em que Honneth rerepresenta sua teoria de forma sistemática. E, nesse sentido, o conceito de reconhecimento passa a cumprir um outro papel: se, em sua tese de habilitação, Honneth desenvolve uma tipologia de formas de reconhecimento, articulando mais propriamente uma relação entre teoria da subjetividade e teoria social, a sua atenção volta-se, agora, para uma análise de teoria da justiça apoiada em uma teoria crítica da sociedade, cujo conceito central passa a ser o de liberdade – entendida, mais especificamente, a partir da ideia de *liberdade social*. E, também aqui, Honneth é mais hegeliano. Com efeito, ainda que o conceito de reconhecimento se destaque na teoria hegeliana, é a ideia de “liberdade” que assume um papel central em sua *Filosofia do direito*. Com essa mudança de enfoque, o conceito

suas várias críticas. Sobre isso, por exemplo, igualmente na Introdução, o autor já assevera: “Se eu retomo esse projeto hegeliano hoje, mais de duzentos anos depois, obviamente o faço consciente de que tanto as relações sociais como as condições da argumentação filosófica mudaram consideravelmente”⁵⁰. Mas, no caso, Honneth principalmente registra o seguinte: Hegel, na sua *Filosofia do Direito*, “recorre a um pensamento histórico-teleológico; porém, esse tipo de teleologia da história pode ser evitado à medida que pressupõe as teorias da justiça que partem de uma congruência entre a razão prática e a sociedade existente”⁵¹. Ora, são aspectos que veremos na sequência do artigo.

Depois do Prefácio e da Introdução, Honneth expõe o primeiro capítulo, intitulado: “A. Atualização histórica: o direito da liberdade” (p. 34-127). A sua primeira subdivisão é “I. A liberdade negativa e sua construção contratual” (p. 43-57), exibindo aspectos do pensamento de Hobbes, Locke, Sartre e Nozick, cujo cerne seria “realizar seus próprios desejos com o mínimo de impedimentos”⁵². A seguir, a segunda subdivisão é “II. A liberdade reflexiva [ou positiva] e sua concepção de justiça” (p. 58-80), apresentando aspectos do pensamento de Aristóteles, Rousseau, Kant e Herder,

de reconhecimento passa a representar, antes, um papel de ponto de partida das reformulação do projeto honnethiano, enquanto é a partir do conceito de liberdade social que são discutidas as esferas de uma teoria da *eticidade democrática* (“demokratische Sittlichkeit”). Também SIMIM, Thiago Aguiar. A justiça das instituições sociais: Uma crítica da reconstrução normativa de *O direito da Liberdade* de Axel Honneth. In: *Civitas*. Porto Alegre, v. 15, n. 4, out.-dez. 2015, p. 648-663. Na p. 649, consta: “A obra tardia de Honneth, [...] o livro *O direito da liberdade* (2011), tem duas marcas importantes: de se voltar à obra madura de Hegel e à ideia de patologia social inicial da teoria crítica. Essas características apontam para a intenção de observar criticamente as instituições sociais a partir de uma reconstrução interna dos seus princípios, aliando o projeto crítico à leitura de Hegel. Sendo assim, Honneth dá atenção à *Filosofia do direito* de Hegel, revisando expressamente a afirmação de que somente os escritos do jovem Hegel seriam importantes para redescrever as esferas da eticidade formal; que somente eles dariam atenção às relações intersubjetivas de reconhecimento. Negando essa interpretação inicial da obra de Hegel, Honneth esboça sua concepção de teoria da justiça contemporânea a partir da reatualização da *Filosofia do direito*.”

⁵⁰ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 18.

⁵¹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 23.

⁵² HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 53.

cujo cerne seria “liberdade individual segundo um modelo de autolegislação”⁵³. Depois disso, ele elenca e analisa a terceira subdivisão do capítulo, a saber, “III. A liberdade social e sua eticidade” (p. 81-119), baseado no pensamento de Hegel. No caso, entre outros aspectos, Honneth afirma:

Hegel desenvolveu sua própria concepção de liberdade – que aqui [...] devemos chamar de “social” – sobretudo no contexto de sua Filosofia do direito. [...] O ponto de partida de suas reflexões apresenta uma crítica às duas ideias de liberdade [anteriores] [...] [tanto a] liberdade negativa [quanto a] liberdade reflexiva [... pois, com elas não se] chega até a autorrelação, à subjetividade do indivíduo [...; no caso,] a carência está no fato de a liberdade ampliada para o interior não se estender para fora, para a esfera da objetividade.⁵⁴

Depois disso, o autor igualmente reitera:

Portanto, evidencia-se que Hegel gostaria de chegar a um terceiro modelo de liberdade, que sobrepuja essa carência e no qual também a esfera objetiva da liberdade se submete ao critério da liberdade: não só as intenções individuais deveriam satisfazer ao padrão de ter surgido sem nenhuma influência estranha de sua parte, mas também se deve poder apresentar a realidade social externa livre de toda heteronomia e de toda coerção. Desse modo, a ideia de liberdade social seria entendida como resultado de um esforço teórico de compreender que o critério subjacente ao pensamento da liberdade reflexiva amplia-se até mesmo às esferas que tradicionalmente se contrapõem ao sujeito como realidade externa.⁵⁵

A seguir, Honneth ainda registra:

Para Hegel, a categoria do “reconhecimento recíproco”, desde o início, tem sido uma chave para sua ideia de liberdade. Como

⁵³ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 63.

⁵⁴ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 82-83.

⁵⁵ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 84.

sujeito isolado, em sua liberdade reflexiva, o homem se mantém separado do mundo exterior dos dispositivos e das instituições sociais; por mais que, em sua ação, restringir-se somente aos objetivos estabelecidos por si mesmo pudesse lhe parecer melhor, a realizabilidade desses objetivos continua incerta na realidade objetiva. A aspiração à liberdade deixa de ser um elemento da experiência puramente subjetiva no momento em que sujeito se encontra com outros sujeitos cujos objetivos se comportam de maneira complementar aos próprios [objetivos]; [...] sob a condição de que ambos os sujeitos reconheçam a necessidade de complementaridade de seus respectivos fins, eles visualizam na contraparte o outro de seu si mesmo, e a liberdade até então reflexiva amplia-se para se converter numa liberdade intersubjetiva.⁵⁶

Assim sendo, entre os vários aspectos que poderiam ser destacados, convém ressaltar a questão de que existe ou existiria, na *Filosofia do Direito* de Hegel, a defesa da assim chamada “liberdade intersubjetiva”, enquanto uma crítica tanto à mera “liberdade negativa” quanto à mera “liberdade reflexiva”. Ora, em suma, segundo Honneth, em Hegel, “a liberdade tem a estrutura institucional de uma interação, pois só mediante o reconhecimento recíproco de um sujeito pelo outro é que os indivíduos podem chegar à satisfação de seus fins”; isto é, a “satisfação dos objetivos ou fins dos indivíduos” se dá “mediante reconhecimento recíproco”⁵⁷. Inclusive, o autor repete várias vezes tal concepção, a saber: “toda a teoria da justiça de Hegel decorre de uma apresentação de relações éticas, de uma reconstrução normativa daquele ordenamento escalonado de instituições, nas quais os sujeitos podem realizar sua liberdade social experimentando o reconhecimento recíproco”⁵⁸.

Sobre isso, ao final do primeiro capítulo, Honneth apresenta um certo resumo:

⁵⁶ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 85-86.

⁵⁷ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 89.

⁵⁸ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 110.

[...] três concepções nucleares de liberdade [...]. A primeira delas parte da ideia negativa de que a liberdade individual exigiria tão somente uma esfera juridicamente protegida, no qual o sujeito, segundo preferências não passíveis de verificação ulterior, pode fazer e desfazer a segunda concepção, que é reflexiva e subordina essa liberdade à obtenção de resultados intelectuais que, no entanto, são pensados como execuções normais de todo sujeito competente. Somente com a terceira concepção, que é a concepção social de liberdade, entram em jogo também condições sociais, pois a consumação da liberdade está atrelada à condição de um sujeito cooperante, que confirma o objetivo que lhe é próprio. Ao enfatizar a estrutura intersubjetiva da liberdade, realça-se ao mesmo tempo a necessidade de instituições mediadoras, cuja função consiste em manter os sujeitos informados de antemão sobre quais de seus objetivos estão entrecruzados. Portanto, a ideia hegeliana segundo a qual a ideia da liberdade tem de ser “objetiva” diz basicamente que são necessárias instituições apropriadas, instituições de reconhecimento recíproco, a fim de contribuir para que o indivíduo efetivamente realize sua liberdade reflexiva.⁵⁹

Contudo, Honneth assevera o seguinte: “Porém, ambas as liberdades só são admitidas por Hegel à medida que não chegam a pôr em risco a estrutura institucional da autêntica liberdade, da liberdade social”; isto é, para o autor, “Hegel tem de construir um ordenamento social, um sistema de instituições garantidoras da liberdade antes do processo de tomada de decisões dos sujeitos isolados ou unidos”⁶⁰. Enfim, depois disso, ele declara:

A apresentação do ordenamento ético é por ele [Hegel] compreendida não como uma "construção, mas como uma reconstrução", e não como esboço de um ideal, mas como delineamento subsequente de relações já historicamente dadas. As instituições que devem servir aos sujeitos como estações de liberdade social não são obtidas por Hegel na mesa de desenho da idealização teórica. Como vimos em sua determinação de fins universais, em vez disso, ele gostaria de detalhar a realidade

⁵⁹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 124.

⁶⁰ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 112.

histórica ao mesmo tempo em que, no fio condutor de seu conceito de liberdade, ele busca identificar e expor as formações institucionais que se aproximem o máximo possível das exigências desejadas. Nesse procedimento metodológico, é claro que, para Hegel, a ideia teleológica desempenha um importante papel, uma vez que a todo momento nos encontramos sempre na posição mais à frente de um processo histórico no qual a liberdade racional se realiza paulatinamente. Somente por estar convencido de tal progresso na histórica, Hegel talvez esteja certo de que na sociedade de seu tempo se possa encontrar instituições que deem espaço e estabilidade à forma de liberdade que, sendo social, é desenvolvida. Essa confiança histórica amplamente se conserva mesmo privada de seu fundamento metafísico e prescindindo-se da teleologia objetiva, visto que, sob tais condições modificadas, o otimismo de Hegel diz simplesmente que na manutenção vital das instituições se reflete o convencimento dos membros de uma sociedade em pertencer a uma realidade social merecedora de apoio substancial, se comparada ao passado.⁶¹

Assim, no caso, Honneth afirma que Hegel, com sua “apresentação do ordenamento ético”, não fez um “esboço de um ideal” ou uma “idealização teórica”, e assim sem “fundamento metafísico” e, inclusive, prescindindo da “teleologia objetiva”; contudo, agora, tudo se resume, para o intérprete, a um “delineamento subsequente de relações já historicamente dadas”, isto é, seria um mero “detalhar” da “realidade histórica”, promovendo assim uma “manutenção vital das instituições”. Enfim, o autor chega a dizer o seguinte: “a ideia de liberdade social de Hegel coincide com intuições pré-teóricas e experiências sociais em grau muito maior do que se poderia ter nas outras ideias de liberdade da modernidade”⁶². Ora, diante disso, talvez convenha se perguntar se Honneth realmente tem consciência do que afirmou acima, afinal, desde 1992, a principal tecla ou noção repetida do autor é defender

⁶¹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 113-114.

⁶² HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 115.

um “pensamento pós-metafísico”, pois a “linha de raciocínio central” de Hegel estaria “presa a premissas metafísicas”⁶³.

A seguir, Honneth expõe o segundo capítulo, intitulado “B. A possibilidade da liberdade” (p. 128-223), em que analisa: “I. Liberdade jurídica” (p. 128-174), examinado: “1. Razão de ser da liberdade jurídica”; “2. Limites da liberdade jurídica”; “3. Patologias da liberdade jurídica”; e “II. Liberdade moral” (p. 175-223), examinado: “1. Razão de ser da liberdade moral”; “2. Limites da liberdade moral”; “3. Patologias da liberdade moral”. Depois disso, consta o terceiro capítulo, intitulado “C. A realidade da liberdade” (p. 224-642), em que o autor analisa: “III. Liberdade social” (p. 236-642), subdividida em: “1. O “nós” das relações pessoais” (p. 237-324), examinado: “(a) Amizade”, “(b) Relações íntimas” e “(c) Famílias”; “2. O “nós” do agir em economia de mercado” (p. 325-484), examinando: “(a) Mercado e moral. Um esclarecimento preliminar necessário”, “(b) Esfera do consumo” e “(c) O mercado de trabalho”; e “3. O “nós” da formação da vontade democrática” (p. 485-642), examinando: “(a) Vida pública democrática”, “(b) Estado democrático de direito” e “(c) Cultura política: uma perspectiva”. Ora, são vários elementos, muitos similares⁶⁴ aos da *Filosofia do Direito* de Hegel, os quais, porém, por falta de respectivo espaço, não apresentaremos nem analisaremos todos nesse artigo.

Mas, convém destacar, por exemplo, o que o autor fala sobre “(b) Relações íntimas” e sobre “(c) Famílias”, a saber:

⁶³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Op. cit. p. 117.

⁶⁴ Cf. SIMIM, Thiago Aguiar. A justiça das instituições sociais: Uma crítica da reconstrução normativa de *O direito da Liberdade* de Axel Honneth. Op. cit. p. 650-651: “A reconstrução normativa da liberdade realizada por Honneth em *O direito da liberdade* (2011) pode ser tomada, portanto, como um desenvolvimento da reatualização indireta de Hegel defendida em *Sofrimento de indeterminação* (2007). [...] A estrutura de *O direito da liberdade* é similar à da *Filosofia do direito*, pois a intenção é de uma reconstrução normativa da liberdade nas mesmas instituições analisadas por Hegel. Após uma atualização histórica do direito da liberdade, da liberdade negativa à social, passando pela reflexiva, Honneth trabalha com a possibilidade da liberdade, nas liberdades jurídica e moral, para tratar da efetivação da liberdade, na liberdade social.”

Hegel é apenas um entre muitos, quando em sua *Filosofia do direito* procura demonstrar em que medida, no matrimônio estabelecido puramente na afeição, as necessidades de ambas as pessoas unidas efetivam um desdobramento reciprocamente desejado e, desse modo, realmente se satisfazem numa livre “interação”.⁶⁵

No caso, Honneth alega que o conceito hegeliano de “matrimônio”, exposto e analisado na sua *Filosofia do Direito*, estaria “estabelecido puramente na afeição”. Inclusive, antes disso, o autor já havia asseverado que Hegel teria defendido um suposto “ideal moderno e romântico de amor”; que ele “via essa estrutura social da liberdade segundo basicamente o modelo do amor entre homem e mulher”, isto é, como uma “relação de reconhecimento do amor”⁶⁶.

Todavia, sobre isso, convém ressaltar que Honneth não parece ter lido e/ou compreendido os conceitos hegelianos de “família” (*Familie*) e de “amor ético” (*sittliche Liebe*). Ora, no caso, em resumo, é necessário destacar que o amor ético de Hegel não é qualquer amor, sobretudo porque não é mero “sentimento” (*Empfindung - Gefühls*), algo que seja “meramente subjetivo” (*bloß Subjektive*), fruto da “contingência das paixões e do bel-prazer temporal particular” (*Zufälligkeit der Leidenschaften und des zeitlichen besonderen Beliebens*), da “contingência do sentimento e da inclinação particular” (*Zufällige der Empfindung und besonderer Neigung*), do mero “impulso natural” (*natürliche Trieb*), da “paixão” (*Leidenschaft*), vinda somente do “ânimo” (*Gemüt*), do “entusiasmo” (*Begeisterung*) e/ou do “coração” (*Herz*). Mas, tais aspectos são todos, em parte, negados, conservados e elevados, via o processo de “suprassumir” (*aufheben - sumir, assumir e supra*), a fim de poder constituir e manter a chamada “relação ética de amor”

⁶⁵ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 259.

⁶⁶ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 87-88.

(*sittlichen Verhältnisse der Liebe*), cerne do que constitui a família em Hegel⁶⁷. Enfim:

[...] Hegel, ao expor o “amor ético” (*sittliche Liebe*) ou a “disposição espiritual do amor” (*Gesinnung der Liebe*), enquanto “disposição espiritual ética” (*sittliche Gesinnung*), demonstra sua preocupação constante com a busca cada vez maior de “amor autoconsciente” (*selbstbewußte Liebe*), que envolva “autoconsciência” (*Selbstbewußtsein*) e, assim, também de “autodelimitação” (*Selbstbeschränkung*) ou, então, ainda de “autodeterminação” (*Selbstbestimmung*), de alguém que seja “independente” ou “autônomo” (*selbständig*), isto é, com “independência” ou “autonomia” (*Selbständigkeit*). Ora, em Hegel, amar não é [poder] fazer meramente o que se quer, pois isso não permitiria constituir ou vivenciar efetivamente a chamada “relação ética” (*sittliche Verhältnis*). Mas, entretentes, isso não significa a rejeição do amor, tal como não é o da liberdade. Ora, trata-se, antes, para Hegel, do efetivo amor e não do mero sentimento natural, meramente subjetivo, passional. No caso, é como a efetiva liberdade e não do mero arbítrio ou do bel-prazer. Inclusive porque Hegel declaradamente amou sua esposa, sua família e como que defendeu ou estimulou a vivência do amor ético.⁶⁸

Além disso, Honneth ainda registra o seguinte: “oficialmente, no contexto jurídico do casamento estavam previstas e a ele se associavam apenas práticas heterossexuais”; por isso, “ainda é difícil falar na liberdade subjetiva, que Hegel e seus contemporâneos tinham em mente ao louvar as novas formas de relações entre os sexos”⁶⁹. No final, sobre isso, o autor declara: “Hegel e seus contemporâneos ainda não podiam conceber [...]”.⁷⁰ Mas, trata-se de algo óbvio, afinal não podemos exigir de um autor ou pensador

⁶⁷ Maiores informações em: KONZEN, Paulo Roberto. *O Conceito de Amor Ético na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. Disponível em: <http://www.editorafi.org/103paulokonzen>

⁶⁸ KONZEN, Paulo Roberto. *O Conceito de Amor Ético na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Op. cit. p. 122.

⁶⁹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 261.

⁷⁰ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 316.

algo que foge totalmente do respectivo “espírito do povo” (*Volksgeist*), do “espírito do tempo” (*Zeitgeist*) e do “espírito do mundo” (*Weltgeist*), que dependem ainda do seu grau de “cultura” (*Bildung*); inclusive, “toda filosofia” (*jede Philosophie*), em Hegel, porque ela é a “representação de um estágio de desenvolvimento particular” (*Darstellung einer besonderen Entwicklungsstufe*), “pertence ao seu tempo” (*gehört ihrer Zeit*), isto é, como todo “indivíduo é filho de seu povo, de seu mundo” (*Individuum ist Sohn seines Volkes, seiner Welt*), assim também “toda filosofia é filosofia de seu tempo” (*jede Philosophie ist Philosophie ihrer Zeit*), ou seja, é um “elo em toda corrente” (*Glied in der ganzen Kette*) do “desenvolvimento espiritual” (*geistigen Entwicklung*). Assim, para Hegel, existe uma limitação ou delimitação temporal, mas convém buscar sempre “um conhecimento mais desenvolvido” (*einer weiter entwickelten Erkenntnis*), enquanto tarefa de todo filósofo.

Contudo, por fim, a passagem do livro *O Direito da Liberdade*, de Honneth, que também merece ser citada e devidamente analisada, é sobre as assim chamadas “possibilidades de uma eticidade democrática” ou de uma “esfera política da deliberação e da formação da vontade pública como núcleo”⁷¹. No caso, se afirma que os membros de uma sociedade devem estar:

[...] incluídos na formação da vontade pública em igualdade de direitos, isentos de coerções e autoconscientes quando mais avançada estiver a realização da liberdade social nas relações pessoais e nas transações econômicas. Nesse sentido, os que deliberadamente buscam informar-se e comunicar-se acerca do bem-estar de sua comunidade no papel de cidadãos não podem ser simplesmente indiferentes às condições sociais das outras duas esferas;⁷²

No entanto, sobre Hegel, Honneth assevera o seguinte:

⁷¹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 484-485.

⁷² HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 634-635.

Hegel já dissera que sua reconstrução da eticidade resulta na instituição do “Estado”, mas nem por isso satisfazia suficientemente a sua própria condição, segundo a qual tais esferas seriam instituições de reciprocidade não coercitiva para a satisfação de necessidades, interesses ou objetivos. A descrição do ordenamento intraestatal resultou-lhe tão centralista e substantiva, tão despreocupada quanto às medidas institucionais quanto às relações horizontais entre os cidadãos, que desde então há razões para pensar que, em última instância, sua doutrina da eticidade na verdade tem pouco interesse na real capacitação para a democracia. Portanto, teremos de nos distanciar do modelo da *Filosofia do direito* hegeliano se quisermos empreender a reconstrução normativa daquela terceira esfera que, por sua vez, é adequadamente analisável quando concebida como encarnação da liberdade social, da instituição da vida pública democrática como um espaço intermediário no qual cidadãos devem constituir convicções coletivamente aceitas mediante discussão deliberativa, as quais constituirão os princípios a ser obedecidos pela legislação parlamentar em conformidade com procedimentos do Estado de direito.⁷³

Assim, Honneth novamente afirma que, na *Filosofia do Direito* de Hegel, haveria uma “descrição” tão “centralista e substantiva” do “ordenamento intraestatal”, que não teria, assim, “espaço intermediário” para, por exemplo, “discussão deliberativa” ou “instituição da vida pública democrática”. Enfim, trata-se de uma acusação reiterada pelo autor analisado nas três obras expostas neste artigo.

Contudo, diante disso, Honneth também não parece ter lido e/ou compreendido o que Hegel expõe e analisa, por exemplo, nos §§ 316-319 da *Filosofia do Direito*, em que constam, entre outros, os seus conceitos de “povo” (*Volks*), “opinião pública” (*öffentliche Meinung*), “cultura” ou “formação” (*Bildung*)⁷⁴, “publicidade”

⁷³ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. p. 485.

⁷⁴ Sobre isso, convém citar HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. In: *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 3, 2013. p. 544-562. No artigo, no seu resumo, consta: “O texto discute a relação entre a educação e a organização democrática do governo republicano. Para o autor, pelo menos desde Kant os teóricos clássicos da

(*Öffentlichkeit*), inclusive enquanto “meio de cultura/formação” (*Bildungsmittel*)⁷⁵, “liberdade de comunicação pública” (*Freiheit der öffentliche Mitteilung*), “liberdade de imprensa” (*Pressefreiheit*) e “liberdade de falar e de escrever (*Freiheit zu reden und zu schreiben*). Inclusive, convém visualizar e concatenar onde e como se dá o delineamento do conceito hegeliano de opinião pública. Vejamos, resumidamente, toda a trajetória de momentos: partindo do Sistema Hegeliano, passamos para [3] A Filosofia do Espírito, depois, para [3.2] O Espírito Objetivo, em seguida, para [3.2.3] A Eticidade e, posteriormente, para [3.2.3.3] O Estado; depois disso, para [3.2.3.3.1] O Direito Público Interno e, na sequência, para [3.2.3.3.1.3] O Poder Legislativo, que se subdivide em Câmara Alta, Câmara Baixa e, a princípio, em Estamentos – Povo (Opinião Pública [3.2.3.3.1.3.3]). Afinal, sabemos o seguinte: O Direito Público Interno, em Hegel, subdivide-se também em três poderes: a. O Poder do Príncipe (§§ 275-285), b. O Poder Governamental (§§ 286-297) e c. O Poder Legislativo (§§ 298-320). Ora, assim, o Poder Legislativo, respeitando as demais tríades e contemplando os

filosofia política estavam convencidos de que uma boa educação e uma ordem estatal republicana dependem uma da outra: formar cidadãos para a liberdade para que, como cidadãos autônomos institucionalizem uma educação pública que possibilite a seus filhos o caminho para a maioria política.” Porém, no texto, não se cita e analisa o pensamento de Hegel sobre a educação, formação, cultura e opinião pública. Sobre a recepção de Honneth do pensamento de Kant, convém citar LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. A Reconstrução Sócio-Normativa da Liberdade no *Das Recht der Freiheit* de Axel Honneth: Potencialidades e Déficits. In: *Estudos de filosofia social e política: justiça e reconhecimento* [recurso eletrônico]. Agemir Bavaresco, Francisco Jozivan Guedes de Lima, José Henrique Sousa Assai (Orgs.). Porto Alegre: Editora Fi, 2015. p. 122-152. p. 131: “Nesse sentido, são mais defensáveis e razoáveis uma filosofia social e política e uma filosofia do direito em Kant [...] pois aí se encontram subsídios fulcrais que estão intimamente ligados às bases para uma reconstrução normativa como, por exemplo, razão pública, publicidade, relevância e papel ativo dos cidadãos face ao Estado, etc. Infelizmente como se verá adiante, Honneth lida com Kant, sobretudo, esboçando aspectos deficitários de sua filosofia moral, isto é, apontando as patologias da liberdade reflexiva, todavia deixou de lado alguns aspectos positivos que poderiam endossar e enriquecer sua reconstrução da liberdade social.” Idem, p. 143: “O que estranha – isso já foi frisado anteriormente – é a indiferença honnethiana à razão pública e à publicidade kantiana que sem sombra de dúvidas tem uma importância significativa quando se fala em reconstrução teórico-genealógica da esfera pública.”

⁷⁵ Hegel apresenta a “publicidade” (*Öffentlichkeit*) como “meio de cultura/formação” (*Bildungsmittel*), inclusive como sendo ou podendo ser “o maior meio de formação (ou de cultura)” (*das größte Bildungsmittel*).

diferentes graus de envolvimento público, se subdivide também em três, isto é, em Câmara Alta, Câmara Baixa e Estamentos – Povo (Opinião pública)⁷⁶. Assim, a partir dessa interpretação, como representante dos cidadãos, como membro de estamento ou, então, como membro do próprio povo, temos uma caracterização mais democrática, segundo a noção atual, de Poder Legislativo. Além disso, convém observar todo esse esquema complexo e interligado de momentos⁷⁷, em que a questão da opinião pública aparece como

⁷⁶ Sobre isso, convém dizer que o ideal de Honneth de “formação da vontade pública”, segundo nossa compreensão, não diverge da essência do pensamento de Hegel. Afinal, Honneth afirma: “[...] os membros da sociedade estão incluídos na formação da vontade pública em igualdade de direitos, isentos de coerções e autoconscientes quando mais avançada estiver a realização da liberdade social nas relações pessoais e nas transações econômicas. Nesse sentido, os que deliberadamente buscam informar-se e comunicar-se acerca do bem-estar de sua comunidade no papel de cidadãos não podem ser simplesmente indiferentes às condições sociais das outras duas esferas;” (HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Op. cit. 634-635). Trata-se de aspecto igualmente defendido por Hegel, na sua *Filosofia do Direito*.

⁷⁷ Vejamos a esquematização, lembrando que as subdivisões apresentadas entre aspas duplas oblíquas (« ») não são da autoria de Hegel, mas propostas pela tradução de Karl-Heinz Iltting da *Filosofia do Direito*, na sua tradução da Terceira Seção. O Estado [*Dritter Abschnitt. Der Staat* (§§ 257-360)]:

{Apresentação §§ 257-258}; «A articulação da Terceira Seção § 259»;

A. O Direito Público Interno [*A. Das innere Staatsrecht* (§§ 260-329)];

«Introdução: A liberdade do singular e a organização do poder de Estado §§ 260-270»;

«A divisão do Direito Público Interno § 271»;

I. A constituição interna para si [*I. Innere Verfassung für sich* (§§ 272-320)];

{Apresentação §§ 272-274};

a. O poder do príncipe [*a. Die fürstliche Gewalt* (§§ 275-285)];

{Apresentação § 275}; «1. A soberania como personalidade do Estado §§ 276-278»; «2.

O princípio monárquico: a personalidade do Estado como pessoa § 279»; «3. O princípio dinástico: §§ 280-281»; «4. Os direitos de soberania §§ 282-285»;

b. O poder governamental [*b. Die Regierungsgewalt* §§ 286-297];

{Apresentação § 286}; «1. O governo § 287-290»; «2. Os funcionários públicos §§ 291-297»;

c. O poder legislativo [*Die gesetzgebende Gewalt* (§§ 298-320)];

«1. As tarefas e os membros §§ 298-300»; «2. O papel do elemento [formado] pelos estamentos §§ 301-304»; «3. A câmara alta como segunda câmara §§ 304-307»; «4. A câmara dos deputados §§ 308-311»; «5. As funções políticas de um sistema bicameral §§ 312-315»; «6. A opinião pública §§ 316-320».

Maiores informações em: KONZEN, Paulo Roberto. Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

o último elemento de análise efetuada por Hegel sobre “c. O Poder Legislativo” (c. *Die gesetzgebende Gewalt*), o qual tem a função de “instituir” ou “pôr” (*[ge]setzen*) as “leis” (*Gesetzen*) e é, ainda, um dos três “poderes” (*Gewalten*) do Direito Público Interno de um povo ou de uma nação⁷⁸.

Além disso, em suma, Hegel expõe e esclarece o seu conceito de liberdade da comunicação pública ou de liberdade de imprensa nos §§ 319 e 319 A da sua *Filosofia do Direito*; antes disso, nos §§ 314-315, apresenta a questão da publicidade e, nos §§ 316-318, exhibe e analisa o seu conceito de opinião pública⁷⁹. Sobre a questão da opinião pública em Hegel, convém citar Agemir Bavaresco⁸⁰, intérprete brasileiro, autor de várias obras sobre tal conceito hegeliano:

Uma leitura superficial e rápida dos parágrafos 316 a 319 da *Filosofia do Direito*, onde Hegel trata, especificamente, da opinião pública, poderá levar a concluir que ele a tem desconsiderado, ao ponto de defini-la como qualquer coisa de irracional, não-efetiva e, portanto, condenada a ser desprezada e excluída do processo do conceito lógico-político. Ao contrário, uma leitura que se quer séria compreenderá nesses parágrafos o movimento de mediação e de efetivação da opinião pública, através dos momentos fenomenológico, lógico e político. [...] Não se trata de legitimar, simplesmente, o que é imediatamente dado, através da opinião pública, mas de elevá-lo à sua determinação lógico-política começando pelo movimento fenomenológico. [...] Tanto histórica

⁷⁸ Maiores informações em: KONZEN, Paulo Roberto. *O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/48d206_b587dd42de9c4ff28a758df3f973b3fi.pdf

⁷⁹ Cf. BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. p. 11-12: “A teoria da opinião pública é exposta na *Filosofia do Direito* do parágrafo 315 ao 320, mas são os parágrafos 316 a 318 que tratam da mesma diretamente”.

⁸⁰ Dos seus textos, escritos originalmente em francês (BAVARESCO, A. *Le mouvement logique de l'opinion publique: La théorie hégélienne*; ____ *La phénoménologie de l'opinion publique: La théorie hégélienne*; ____ *La théorie hégélienne de l'opinion publique* [2000]), cabe destacar as suas traduções em português (____ *O movimento lógico da opinião pública* [2011]; ____ *A fenomenologia da opinião pública* [2003]; ____ *A teoria hegeliana da opinião pública* [2001]), além do artigo que, de certa forma, resume sua extensa tese: “A contradição da opinião pública em Hegel” (2002).

como sociologicamente, a opinião pública evoluiu, ao mesmo tempo em que mudava o espaço público. Mas, filosoficamente falando, constata-se que a análise que Hegel fez, já correta no seu tempo, permanece ainda hoje muito atual e constitui uma referência fundamental para compreender o fenômeno da opinião pública.⁸¹

Além disso, Agemir Bavaresco ainda demonstra o seguinte:

A opinião pública tem seu lugar lógico e legítimo na filosofia política: Hegel analisa-a na *Filosofia do Direito*, em sua terceira seção, que trata do Estado. Ora, ele aí situa a opinião pública justamente no interior da Constituição, na parte que fala do Poder Legislativo. O estatuto do político na sua totalidade da *Filosofia do Espírito* trata de uma análise filosófica da ideia de política, portanto de sua articulação no interior de um movimento ideal que constitui o lógico do político. Na medida em que a opinião pública faz parte desta totalidade lógica do político, ela é, portanto, um conceito político⁸².

Sobre isso, convém também citar Denis Rosenfield, que nos apresenta um resumo:

Hegel, nos *Princípios da Filosofia do Direito*, foi um dos primeiros pensadores a estar particularmente atento a esse papel desempenhado pela opinião pública. Ele diz duas coisas que convém levar em consideração para o desenvolvimento de nosso trabalho. A primeira é a seguinte: a opinião pública é uma força que participa ativamente do processo político mediante a livre discussão de ideias. Ela traz, portanto, para a cena pública a questão da justificação, do fundamento, e, inclusive, pode dar início a decisões políticas. [...] A segunda determinação colocada por Hegel será fundamental para o desenvolvimento de nosso trabalho. Hegel escreve que a opinião pública não veicula asserções verdadeiras nem falsas, ela não oferece esses critérios, porque é instável, provisória e mutável. O processo de elaboração de leis,

⁸¹ BAVARESCO, A. "A contradição da opinião pública em Hegel". 2002. Op. cit. p. 13, 15-16, 45-46.

⁸² BAVARESCO, A. "A contradição da opinião pública em Hegel". 2002. Op. cit. p. 40.

segundo Hegel, deve levar em consideração a opinião pública, porém não deve subordinar-se a ela ⁸³.

Enfim, Hegel tem consciência do papel desempenhado pela opinião pública e mostra todo o “trabalho longo e árduo” para que alguém possa tornar-se um “ser humano culto” ou várias pessoas possam tornar-se um “povo culto”, pois requer “aperfeiçoamento”, “aprimoramento”, “avanço da cultura”. Além disso, o “trabalho da cultura”, exposto e analisado no § 187, da *Filosofia do Direito*, deve ocorrer tanto a nível individual ou privado, quanto a nível familiar, corporativo, social, estatal ou público, em vista da busca tanto de uma “opinião [privada] culta” quanto de uma “opinião [pública] culta”, isto é, de um “povo culto”⁸⁴.

Além disso, em Hegel, unem-se os conceitos de “discernimento culto”, de “opinião culta”, de “consciência culta”, de “vontade culta”, de “ser humano culto”, de “povo culto”, de “nação culta”, de “humanidade culta”, etc., todos vinculados ao conceito de “publicidade”, no caso, enquanto “meio de formação/cultura”. Ora, no § 319, a publicidade é vinculada diretamente com o conceito de “liberdade de comunicação pública” e, no § 319 A, com o de “liberdade de imprensa”, expostos principalmente como um “meio” de “elevar” ou de “aprimorar” o “grau de formação/cultura” tanto dos indivíduos (enquanto pessoas, sujeitos, membros de uma família, de uma sociedade e de um Estado [isto é, enquanto cidadãos]), quanto dos povos, das nações e/ou da humanidade⁸⁵. Assim, mostra-se como a comunicação ou a imprensa, para Hegel, nas suas diversas formas ou mídias, é e/ou pode ser efetivamente um meio de formação/cultura. Trata-se da vinculação direta entre os principais conceitos de Hegel aqui citados, isto é: “liberdade”,

⁸³ ROSENFELD, D. L. *Lições de filosofia política: o estatal, o público e o privado*. p. 34-35.

⁸⁴ R.: *langer und harter Arbeit; gebildete Mensch; gebildete Volks; Fortbildung; Ausbildung; Fortgang der Bildung; Arbeit der Bildung; gebildete Meinung; gebildete Volks*.

⁸⁵ R.: *gebildete Einsicht; gebildete Meinung; gebildete Bewußtsein; gebildete Wille; gebildete Mensch; gebildete Volks; gebildete Nation; gebildete Menschheit; Öffentlichkeit; Bildungsmittel; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit; Mittel; erheben; ausbilden; Bildungsstufe*.

“saber”, “querer”, “iludir-enganar”, “publicidade”, “[meio de] formação/cultura”, “mediação”, “suprassunção”, “liberdade de comunicação pública” ou “liberdade de imprensa”⁸⁶.

Inclusive, convém destacar uma carta de Hegel para Niethammer, de 22.01.1808, em que ele defende a “liberdade de imprensa”, a “liberdade de escrita”, a “liberdade de pensamento”, especialmente no “domínio da ciência”, e a “publicidade”⁸⁷. No caso, Hegel registrou a respectiva diferença existente entre *Preß-Freiheit* e *Freiß-Freiheit*, buscando até ressaltar que alguns parecem confundir *Preßfreiheit* com *Freißfreiheit*, isto é, que alguns usam a liberdade de imprimir como a liberdade de devorar, com voracidade algo ou alguém mediante externalizações ou asseverações públicas. Trata-se de aspecto que antecipa a definição hegeliana posterior de que liberdade de imprensa não é liberdade de fazer o que se quer.

Em suma, para Hegel, no âmbito da liberdade de imprensa, alguém tem todo direito de vir a expressar o que pensa, mas também tem o dever ou a obrigação de pensar o que expressa, porquanto, segundo ele, precisará arcar com a responsabilidade sobre aquilo que vir a externar. Afinal, o autor sempre procurou defender a liberdade e não a irresponsabilidade, o que se vincula com a definição realçada várias vezes por ele, a saber, de que liberdade de imprensa não é uma liberdade para “fazer o que se quer”, como consta no § 319 A, nem uma liberdade de “poder fazer o que se quer”, como consta no § 15 A, pois, segundo se afirma no § 27, antes a “vontade livre” é a “quer a vontade livre”. Em suma, para Hegel, “o agir livre do ser humano prudente” é de alguém que “tanto *sabe* o que ele quer, quanto *pode* o que ele quer”⁸⁸. Assim, ao examinar a atualidade do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, convém

⁸⁶ R.: *Freiheit; wissen; wollen; täuschen; Öffentlichkeit; Bildung[smittel]; Vermittlung; Aufhebung; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit.*

⁸⁷ R.: *Preßfreiheit; Schreibfreiheit; Denkfreiheit; Gebiete der Wissenschaft; Publizität - Öffentlichkeit.*

⁸⁸ R.: *Preßvergehen; gesetzlich; Straf; tun, was man will; tun könne, was man wolle; freie Wille; will den freien Willen; das freie Tun des besonnenen Menschen; der ebensowohl weiß, was er will, als er kann, was er will.*

registrar, por exemplo, a pertinência da exigência de Hegel de sempre precisar informar o público, que envolve um processo constante e, a princípio, gradativo de esclarecimento, aprimorando, paulatinamente, as consciências. Afinal, quanto mais esclarecidas ou mais informadas, tanto mais tais consciências podem tornar-se devidamente responsáveis, podendo sair da minoridade, assumir a maioria, com respectiva autonomia ou autodeterminação. Com isso, relaciona-se o seu conceito de liberdade de imprensa ao todo de sua *Filosofia do Direito*, enquanto elo essencial da corrente interligada do conceito hegeliano de liberdade⁸⁹.

Enfim, com isso, Hegel já apresenta muitos aspectos⁹⁰ que Honneth afirma não existir nele e/ou que ele interpreta ter dito de forma contrária. Trata-se, porém, claramente, de pensamento que deve ou precisa ainda ser atualizado ou ser reconstruído, por exemplo, por não envolver, na época da publicação da obra de Hegel, mais precisamente em 1820-1821, em Berlim, toda a complexidade da diversidade de meios de comunicação existentes em nossos dias. Além disso, por exemplo, convém ver os possíveis questionamentos

⁸⁹ Passagens acima extraídas ou baseadas nos textos de minha dissertação e de minha tese.

⁹⁰ Sobre isso, convém ver ainda BAVARESCO, Agemir; LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; PORTALES, Oscar P. Por uma fenomenologia da opinião. In: *Ágora Filosófica*. Universidade Católica de Pernambuco, Ano 16, n. 2, jul/dez. 2016-2. p. 94-115. p. 103: “[...] a questão central consiste em analisar a opinião pública como conhecimento que articula o parecer individual com uma objetividade intersubjetiva. Nesse sentido orienta-se aqui o enfoque teórico hegeliano o qual tem tido reconhecimento na contemporaneidade frente aos limites de uma opinião pública pensada em termos meramente individuais. Essa referência a Hegel é importante quando as interpretações individualistas dos processos de opinião nas redes prevalecem e propalam a ideologia neoliberal obliterando desta forma os laços intersubjetivos; subjacente a esta referência está a ideia que a filosofia hegeliana é eminentemente social e intersubjetiva.” Também, p. 107: “É sabida a superação de Hegel das limitações que a doutrina moral de Kant contém em termos de sociedade civil, publicidade e opinião pública. [...] A opinião pública segundo Hegel é uma contradição que contém ao mesmo tempo a contingência e a necessidade misturadas em si”⁶¹. [“O que em nossos dias deve ser levado em conta não pode mais ser imposto pela força, nem mais pelo hábito ou o costume, mas deve ser admitido pela discussão e justificado por argumentos”. (HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. Trad., notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses et al; e apres. de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010), § 301.] [...] [⁶⁴ “Em todos os tempos, a opinião pública foi um grande poder e é, particularmente, o caso de nossa época, em que o princípio da liberdade subjetiva tem tanta importância e significação”. (HEGEL, 2010, § 316 - adição p. 318).

sobre se existe atualmente um excesso ou não de informação ou de desinformação, entre outros, que ao invés de promover “cultura” ou “formação” (*Bildung*), acaba antes por “deformar” (*missbilden*) ou incitar uma “deformação” (*Missbildung*), isto é, o fato de informar, não informar ou até desinformar, isso pode influenciar, no receptor, por exemplo, a ação de se conformar ou não com a mensagem recebida e, assim, reformar ou transformar sua mentalidade e prática, reagindo realmente diante do estímulo, que pode ter sido voluntário ou não da parte do emissor. Enfim, cabe realçar que, às vezes, a dita ‘informação’ não busca servir o informado, mas somente ao informador ou àquele sobre quem se informa. No caso, o ‘informar’ possui o propósito de conformar, deformar ou, mesmo, enformar os outros. Trata-se de uma crítica para, por exemplo, muitas propagandas privadas ou públicas, que não procuram informar e/ou formar a opinião pública, mas realmente como que ‘doutrinar’ a opinião alheia.

Considerações Conclusivas

Tendo apresentado os principais aspectos da leitura interpretativa de Honneth sobre Hegel no mencionado livro *O Direito da Liberdade*, de 2011, e levando em conta as leituras anteriores apresentadas nos livros *Luta por reconhecimento*, de 1992, e *Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*, de 2001, podemos constatar vários méritos do trabalho de resgate e de crítica do pensamento hegeliano, principalmente de sua “Teoria do Reconhecimento” (*Theorie der Anerkennung*) ou de sua “Luta por reconhecimento” (*Kampf um Anerkennung*). Em suma, ao longo dos últimos anos, Honneth vem buscando e apresentando uma interpretação, a princípio, cada vez mais rica, aprofundada e coerente de Hegel, em especial de sua *Filosofia do Direito*.

Mas, no caso, ousamos afirmar que Honneth talvez tenha que fazer outra “reatualização” (*Reaktualisierung*) ou “reconstrução”

(*Rekonstruktion*) de sua leitura interpretativa sobre Hegel, revendo ainda algumas de suas várias críticas, sobretudo sobre se Hegel realmente apresenta uma “descrição” tão “centralista e substantiva” do “ordenamento intraestatal”, sem o assim chamado “espaço intermediário” para, por exemplo, “discussão deliberativa” ou “instituição da vida pública democrática”, “participação autônoma na vida pública” ou “processos de formação pública da vontade”, isto é, para “formação democrática da vontade” ou “procedimentos de deliberação pública e de formação da opinião”. Afinal, desde 1992, Honneth acusa Hegel de ter feito um “abandono precipitado das alternativas da teoria da comunicação”, após a assim citada “doutrina do reconhecimento do jovem Hegel”, isto é, do “processo intersubjetivo de um reconhecimento mútuo para dentro das formas comunicativas de vida”; mas, talvez o autor não tenha conseguido ver ou reconhecer as novas “formas comunicativas”, que continuam ainda “intersubjetivas”, certamente não um “intersubjetivismo forte”, mas antes “mediado”, de acordo, assim, com a noção hegeliana de “liberdade intersubjetiva”, pois houve antes um “suprassumir” (*aufheben* – sumir = negar; assumir = conservar e supra = elevar) da mera “liberdade negativa” quanto da mera “liberdade reflexiva”. Os diversos estudos sobre os conceitos hegelianos de “povo” (*Volks*), “opinião pública” (*öffentliche Meinung*), “cultura” ou “formação” (*Bildung*), “publicidade” (*Öffentlichkeit*), “liberdade de comunicação pública” (*Freiheit der öffentliche Mitteilung*), “liberdade de imprensa” (*Preßfreiheit* – *Pressefreiheit*), “liberdade de falar e de escrever” (*Freiheit zu reden und zu schreiben*) e, ainda, de “família” (*Familie*) e de “amor ético” (*sittliche Liebe*), enquanto “disposição espiritual do amor” (*Gesinnung der Liebe*), entre outros, certamente podem contribuir para uma melhor compreensão tanto de Hegel quanto de Honneth, os quais expõem diversos aspectos relevantes e atuais. Trata-se, assim, de um constante e gradual processo de conhecer e reconhecer o pensamento filosófico.

Referências

- BAVARESCO, Agemir. A contradição da opinião pública em Hegel. In: *Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinhold Aloysio Ullmann*. Draiton Gonzaga de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 13-49.
- _____. *A fenomenologia da opinião pública: a teoria hegeliana*. São Paulo: Loyola, 2003.
- _____. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&PM, 2001.
- _____. *O movimento lógico da opinião pública*. São Paulo: Loyola, 2011.
- _____. LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; PORTALES, Oscar P. Por uma fenomenologia da opinião. In: *Ágora Filosófica*. Universidade Católica de Pernambuco, Ano 16, n. 2, jul/dez. 2016-2. p. 94-115.
- BRESSIANI, Nathalie de Almeida. *Crítica e Poder? Crítica Social e Diagnóstico de Patologias em Axel Honneth*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2015.
- CAMPELLO, Filipe. Do Reconhecimento à Liberdade Social: Sobre "O Direito da Liberdade", De Axel Honneth. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. São Paulo, Número 23. 2013. p. 185-199.
- CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rúrion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-81.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio)*. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis L. Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.
- _____. *Hegel Werke* (contendo *Frühe Schriften* [Tomo 1], *Jenaer Schriften* [Tomo 2], *Phänomenologie des Geistes* [Tomo 3], *Nürnberger und Heidelberger Schriften* [Tomo 4], *Die Wissenschaft der Logik* [Tomos 5 e 6], *Grundlinien der Philosophie des Rechts* [Tomo 7], *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse* [Tomos 8, 9 e 10], *Berliner Schriften* [Tomo 11], *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*

[Tomo 12], *Vorlesungen über die Ästhetik* [Tomos 13, 14 e 15], *Vorlesungen über die Philosophie der Religion* [Tomos 16 e 17], *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie* [Tomos 18, 19 e 20]). Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

HONNETH, Axel. *Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung*. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 78-102. [Tradução consultada: *Trabalho e reconhecimento: Tentativa de uma redefinição*. Trad. Emil Sobottka e Giovani Saavedra. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2008. p. 46-67.]

_____. *Das Recht der Freiheit. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011. [Tradução: HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. [Esboço de uma Eticidade Democrática]. Trad. de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.]

_____. *Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política*. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, 2013. p. 544-562.

_____. *Kampf um Anerkennung: zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992. [Tradução consultada: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.]

_____. *Leiden na Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001. [Tradução consultada: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.]

_____. *Verwilderung des sozialen Konflikts: Kampf um Anerkennung zu Beginn des 21. Jahrhunderts*. Max-Planck-Institut für Gesellschaftsforschung Working Paper 11/4, 2011. [Tradução consultada: *Barbarizações do conflito social: Lutas por reconhecimento ao início do século 21*. Trad. Luiz Gustavo da Cunha de Souza e Emil A. Sobottka. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, 2014. p. 154-176.]

KONZEN, Paulo Roberto. *Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel*. In: HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

_____ *O Conceito de Amor Ético na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. Disponível em: <http://www.editorafi.org/103paulokonzen>

_____ *O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013. Disponível em: <http://www.editorafi.org/paulorbertokonzen>

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. A Reconstrução Sócio-Normativa da Liberdade no *Das Recht der Freiheit* de Axel Honneth: Potencialidades e Défcits. In: *Estudos de filosofia social e política: justiça e reconhecimento* [recurso eletrônico]. Agemir Bavaresco, Francisco Jozivan Guedes de Lima, José Henrique Sousa Assai (Orgs.). Porto Alegre: Editora Fi, 2015. p. 122-152.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma introdução à teoria crítica de Axel Honneth. Intuíto: Revista dos Discentes da Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS, v. 2, 2009, p. 51-67.

ROSENFELD, Denis Lerrer. Lições de filosofia política: o estatal, o público e o privado. Porto Alegre: L&PM, 1996.

SILVA, Marcos Luiz da. A dimensão do direito na teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth. In: Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v. 08; nº 01, 2017, p. 357-378.

SIMIM, Thiago Aguiar. A justiça das instituições sociais: Uma crítica da reconstrução normativa de *O direito da Liberdade* de Axel Honneth. In: Civitas. Porto Alegre, v. 15, n. 4, out.-dez. 2015. p. 648-663.

SOUZA, Jessé. A Ralé Brasileira: Quem É e Como Vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

WERLE, Denilson Luís. Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade. (Rawls, Taylor e Habermas). Tese de Doutorado. São Paulo: Depto. Filosofia, FFLCH/USP, 2004.

WERLE, Denilson Luís; MELO, Rúrion. "Introdução: Teoria Crítica, teorias da justiça e a "reatualização" de Hegel". In: HONNETH, A. Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Trad. Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 07-44.